



DECRETO Nº 09/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

“Estabelece a sequência e rotinas de inspeções periódicas da Controladoria Geral do Município de Alcinópolis-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a previsão do art. Art. 8º e incisos da Lei Complementar nº 60, de 15 de dezembro de 2017 (Controladoria Geral do Município);

CONSIDERANDO as disposições legais que atribuem à Controladoria Geral do Município, a missão de inspecionar periodicamente os trabalhos das unidades orçamentárias da Administração Municipal, de forma preventiva e corretiva, para assegurar aos munícipes a prestação de serviços com a observância dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência e Eficácia;

DECRETA:

Art. 1º Caberá à unidade da Controladoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, proceder de forma sistemática à inspeção e verificação das rotinas e procedimentos administrativos e operacionais das unidades orçamentárias integrantes da Administração Municipal de Alcinópolis-MS, para constatação da observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, preconizadas pela legislação vigente.

Art. 2º Fica estabelecida a seguinte sequência de inspeções técnicas anuais a serem realizadas pela Controladoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária, Turismo e Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 3º Os relatórios de inspeção da Controladoria Geral do Município serão padronizados, firmados sempre por no mínimo 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) o Controlador Geral do Município ou equivalente e 01 (um) servidor designado pela unidade administrativa e conterão:



- a) Dados da Unidade Orçamentária Visitada;
- b) Data e horário das inspeções;
- c) Unidades internas visitadas;
- d) Relatório de constatações por unidade interna visitada;
- e) Conclusões e recomendações.

Art. 4º A Unidade da Controladoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, poderá solicitar apoio técnico de outros servidores municipais para inspeção de determinados serviços da administração municipal.

Art. 5º Nas inspeções, os dirigentes das unidades orçamentárias poderão designar servidor para acompanhar os trabalhos, como observadores, sem interferência nos mesmos.

Art 6º Poderão ser realizadas inspeções extraordinárias pela Controladoria Geral do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, fora da sequência aqui estabelecida, desde que haja a superveniência de fato relevante que assim o requeira, devidamente justificado.

Art 7º Os relatórios produzidos pela Controladoria Geral do Município serão objeto de processo específico, que tramitará pelas unidades orçamentárias para fins de conhecimento de seus dirigentes e documentação da tomadas das providências eventualmente recomendadas.

Parágrafo único. Constitui infração Administrativa quaisquer atos de servidores que visem a embaraçar os trabalhos de auditoria executados pela Controladoria Geral do Município, seja de ordem material ou de recursos humanos.

Art 8º Caberá à Controladoria Geral do Município acompanhar o andamento dos processos abertos para certificação de que as recomendações foram atendidas plenamente pelas unidades orçamentárias.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis/MS, de 19 de janeiro de 2018.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal